**PROJETO DE LEI Nº 020/2017 DE 06 de junho de 2017.**

**Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores atuantes na Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na Equipe de Apoio de Pregão Presencial e na Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil.**

O Povo do Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação mensal aos servidores efetivos que estiverem atuando nas Comissões de Sindicância e Processo Administrativo, na Comissão Permanente de Licitações e Contratos, na Equipe de Apoio de Pregão Presencial e nas Comissões de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil.

**§1º** - A gratificação a que se refere o caput deste artigo em nenhuma hipótese incorporará à remuneração do servidor e somente será concedida para os membros titulares, exceto nos casos de afastamentos por qualquer motivo, ainda que remunerados.

**§º2º -** Os membros suplentes só farão jus à gratificação nos meses em que substituírem os membros titulares, proporcionalmente ao período substituído.

**§3º -** O servidor que fizer parte de mais de uma comissão ou que estiver no exercício de função gratificada, terá direito a apenas uma gratificação, podendo optar pela de maior valor.

**§4º -** O pregoeiro do Município fará jus ao valor da gratificação mensal concedida ao presidente das comissões, quando esta for maior do que a concedida pelo exercício da função de pregoeiro.

**Art. 2º** - O valor da gratificação mensal será de R$ 200,00 (duzentos reais), para os presidentes das comissões, e de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), para os demais membros, inclusive para os membros da Equipe de Apoio de Pregão Presencial.

**Parágrafo Único** - Os valores serão corrigidos monetariamente, a partir da vigência desta lei, pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que venha substituí-lo, sempre no mês de janeiro.

**Art. 3º -** O recebimento da gratificação não exime a administração municipal ao pagamento de horas extraordinárias realizadas pelo servidor, uma vez que a sua atuação nas comissões coincidirá, em regra, com o seu horário normal de trabalho.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 2017.

Estiva-MG, 28 de junho de 2017

Agenício de Oliveira

Prefeito Municipal

**Justificativa**

Justifica-se a implementação do presente projeto de lei, precipuamente, pela iniciativa da atual administração em reconhecer e valorizar as atividades de significativa abrangência, complexidade, responsabilidade e especificidade, desenvolvidas pelos servidores que integram as comissões municipais.

A gratificação que se pretende conceder ao servidor público efetivo, designado para integrar a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, a Comissão Permanente de Licitações e Contratos e as Comissões de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil é justa e razoável, uma vez que as atividades desenvolvidas, enquanto membros destas comissões, são estranhas àquelas inerentes ao emprego público para o qual são concursados, exigindo do servidor estudos, orientações e infomações específicas e atualizadas.

Outrossim, há que se levar em conta que as funções exercidas pelo membros das comissões supracitadas possuem um grau de responsabilidade elevado em relação às outras funções administrativas, de modo que o servidor nelas investidos acabam por ficar mais expostos à responsabilização penal civil e administrativa.

A elaboração do presente projeto de lei para apreciação e votação pelos edis, fez-se mister, uma vez que a gratificação por exercício de função, necessariamente deve constar  em lei local disciplinadora da matéria, ou seja, deve ser previamente instituída.

Por fim, temos que a gratificação a ser criada se amolda a definição dada por Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 524), conforme podemos verificar a seguir:

***“Gratificação de serviço****(propter laborem) é aquela que a Administração****institui****para****recompensar****riscos ou****ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de****perigo ou****encargos para o servidor****, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede****ou das atribuições ordinárias do cargo****. ”* (grifamos e negritamos).

Estas são, portanto, as razões que justificam a propositura do presente projeto de lei.

Estiva-MG, 28 de junho de 2017

Agenício de Oliveira

Prefeito Municipal